
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003872
INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 330/2017

1. Histórico

A **Escola Municipal Cirandinha**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.007.914/0001-84, localizada na Av. Leonídio de Castro e Silva, nº 397, Centro, no município de Arenópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil a partir de 1º de janeiro de 2016.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 01;
- ✓ Requerimento fl. 02;
- ✓ Calendário Escolar fl. 03;
- ✓ Extrato de Conta Corrente fl. 04;
- ✓ Matriz Curricular fls. 05/12;
- ✓ Nominata dos Professores fl. 13;
- ✓ Metragem das Salas e nº de Alunos fl. 14;
- ✓ Certidões Negativas e Currículuns fls. 15/41;
- ✓ Regimento Escolar fls. 42/79;
- ✓ PPP com acervo literário fls. 80/122
- ✓ Folha em Anexo fl. 123;
- ✓ Referência Bibliográfica fl. 124;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar fl. 125;
- ✓ Ata de Convocação fl. 126;
- ✓ Ata de Aprovação do ppp fls. 127/128;
- ✓ Acervo Bibliográfico Cirandinha fls. 129/139;
- ✓ Projetos fls. 140/199;
- ✓ Laudo Técnico fl. 100;
- ✓ Despacho nº 087 de Pedido de autorização fl. 101;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003872
INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/12/2016

- ✓ Resolução CEE/CEB N. 726/2013 fls. 204/205;
- ✓ Declaração de isenção de Alvará fl. 206;
- ✓ Declaração sobre a Brinquedoteca e Cantinho de Leitura fl. 207;
- ✓ Ata de resultados finais 2016 fls. 208/214;
- ✓ Ata de reunião do último Conselho de Classe fls. 215/218;
- ✓ Declaração sobre a exclusão do ensino fundamental fl. 219;
- ✓ Declaração sobre o certificado do Corpo de Bombeiros fl. 220.

2. Análise

A **Escola Municipal Cirandinha**, obteve a validação, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 726/2013, com vigência de até 31 de dezembro de 2015. Vale lembrar que a instituição deixou de ofertar o ensino fundamental do 1º ao 5º ano desde o ano de 2013, conforme declaração fl. 219.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes, as atividades recreativas são realizadas no pátio destinado a recreação e lazer e não dispõe de espaço para construção
2. Das 07 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. 03 dos 11 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003872
INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/12/2016

4. O Regimento escolar apresenta impropriedades nos Artigos: 26, § 4º, que trata as decisões do conselho de classe como soberanas; Art. 80, que tem como forma de descarte a queima de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Cirandinha**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.007.914/0001-84, localizada na Avenida Leonídio Castro e Silva, N. 397, Arenópolis/GO, referentes à oferta da educação infantil, de 1º de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Municipal Cirandinha**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201600044003872
INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/12/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003872
INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/12/2016

-
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 17- (...)*
(...)
 - h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;*
 - i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."*

 - ✓ **Adequar** o art. 26, § 4º, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:
 - "Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

 - ✓ **Adequar** o Art. 80 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003872
INTERESSADO: Escola municipal Cirandinha
ASSUNTO: Renovação

DE: 14/12/2016

Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11+645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N.º <u>330/2017</u>
GOIÂNIA, <u>26</u> de <u>maio</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE, <u>[Assinatura]</u>


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora, "ad hoc"